



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	6
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
STP - Atas	10
STP - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ªSECAM - Pautas	15
1ªSECAM - Atas	15
1ªSECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ªSECAM - Pautas	15
2ªSECAM - Atas	15
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
CORREGEDORIA-GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
INSTITUTO RUI BARBOSA	20
ATOS DIVERSOS	21
Resenhas de Distribuição	21
Editais	22
Despachos	22
Informações	27
Atos de Alerta Municipais	27
Relatório de Gestão Fiscal	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Audidores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ 3 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 579017/21
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 683744/21
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 748862/21
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 752649/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 761850/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE IRATI, MUNICÍPIO DE PINHAIS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BORBA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 761869/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 763985/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 767433/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 768731/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, MUNICÍPIO DE LOANDA, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 729556/17 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

DENÚNCIA

Processo: 135415/16
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 380961/09 Adiado por pedido do relator desde 22/11/2021
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 201994/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LAYZ GONZALES WAGNITZ), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 41669/20
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A., MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 466102/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 361070/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: Adelia Sedlaczek, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI (Procurador(es): JOAO CLEVERTON KOMAR), C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE), ELTON RICK HOLLEN (Procurador(es): JOAO CLEVERTON KOMAR), EUCLIDES PASA, LILIAN MACIEL (Procurador(es): JOAO CLEVERTON KOMAR), MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Olivetti Brautigam (Procurador(es): JOAO CLEVERTON KOMAR), SUSANE LEA KONELL

Processo: 435103/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GABRIEL CAMBRUZZI, GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

Processo: 692837/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, HELOISA RIBEIRO LOPES)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, HELOISA RIBEIRO LOPES)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 220220/21
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691940/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, PETRONIO CARDOSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

CONSULTA

Processo: 728808/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 637970/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 190119/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), IVAIR DEONEI EBBING, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 745420/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDSON ZOREK, GOTA D' ÁGUA LAVANDERIA LTDA, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A. (Procurador(es): ADRIANA SILVA JOAQUIM BALSAS, ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO), LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCILENE TEREZA FIDENCIO, MIROSLAU BAILAK, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 247188/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, MICROSENS S/A (Procurador(es): FRANCINE MARINES SARTORI), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245150/21
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
Interessado: EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

Processo: 252831/21
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, RUY FACANARIO

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 194661/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 649748/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, JOÃO ORESTES FENKER, RUY MACHADO DO NASCIMENTO

Processo: 153061/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MARIA FERNANDES NUNES, RUI ANTONIO SPAGNOL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO

Processo: 516668/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SABINE DENISE GIESEN (Procurador(es): CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, IRIS SORAIA INEZ), SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 501621/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 380798/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Procurador(es): FERNANDA SCHUHLI BOURGES, FERNANDA ALVES ANDRADE GUARIDO, LUIZ ALBERTO BLANCHET)

Processo: 76381/20
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO COSSA (Procurador(es): SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI), FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GERALDO GENTIL BIESEK, RAYMUNDO MARQUES MACHADO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

Processo: 455461/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CEZAR AUGUSTO CORAIOLA, DIEGO AGUIAR DA SILVA, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): TIAGO SANTOS BRAUN), HUGO POMIN NETO, JANETE DE FATIMA SCHMITZ, LUANA CURY CEZAR, MUNICÍPIO DE MATINHOS, NAIARA DO ROCIO LEITE, RENATO QUADRO DOS SANTOS, RUY HAUER REICHERT, WILKER MARCEL DE ARAUJO ALEXANDRE

Processo: 71996/21 Vista desde 22/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA

MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GUAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 148437/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 405778/21
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: PARANAGUA PREVIDENCIA, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

CONSULTA

Processo: 68650/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

Processo: 430586/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 504997/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 777730/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Processo: 23210/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 58116/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDSON AZEVEDO DA ROCHA, JANETE DE FATIMA SCHMITZ, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LAERTES JOAO PURKOT (Procurador(es): LAYZ GONZALES WAGNITZ), MUNICÍPIO DE MATINHOS, VIRGINIA MARIA SANTANA

Processo: 412901/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF (Procurador(es): RAFAEL BARONI), LUIZ AUGUSTO DE ABREU, MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO, MICHEL DOS SANTOS MESSIAS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 22/11/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274289/20 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), MARLUS DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 660361/21
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 206213/11
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): THAMIRES SBRISSIA TOLARDO), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS)

Processo: 560335/11
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)
Interessado art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, Bruno Andrade Cesar de Oliveira)

Processo: 148012/12
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 219872/16
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 614518/16
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 435157/18
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 496168/19
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INACIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 726341/20
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI, BETANIA COMIN MIOLA), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 56252/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Processo: 693853/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: ANTONIO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA VIGIA-ME, ELISANGELA BARP, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), JUSSARA MACEDO LOUFFAGEM, LOUFFAGEM & SILVA LTDA, MUNICÍPIO DE PALMAS, VANIA CRISTINA REIS DERETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 693265/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES)
Interessado: ELLEN BUENO PAGANOTTI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ODAIR JOSE PEREIRA

Processo: 809859/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR), CARLOS ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, KELLY DEFANI SCOARIZE, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA), FABIANO ALVES MACIEL, OSEIAS LEAL

Processo: 162103/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO)

Processo: 429185/20
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

Processo: 450125/20
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG)
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 474512/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), ALINE GUERRA CORREA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP

Processo: 767749/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA (Procurador(es): SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA), MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI

Processo: 72860/21
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: CHARLES MICHAEL OSOWSKI, JAQUELINE RIBAS (Procurador(es): CALEBE FRANCA COSTA), JOSE RIBEIRO DE MOURA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK (Procurador(es): CALEBE FRANCA COSTA)

Processo: 393230/21
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, FUNDAÇÃO CANAL 20 DE CASCAVEL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), HÉLIO RENATO WIRBISKI, JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS), LISSANDRO MOISES DORST, LUIS ANTONIO COSTENARO, PARANA ESPORTE, VENILTON SANTOS NICOCCELLI, WALMIR DA SILVA MATOS

Processo: 514178/21
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, ZULEIDE CORRÊA (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES)

Processo: 556970/21
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HÉLIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSEE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HÉLIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSEE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI (Procurador(es): VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO, EVERALDO ALBANO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, PÂMELLA CAMILA ALVES PINHEIRO MOURA (Procurador(es): RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (Procurador(es): DÁVIKA KÁLI OLIVEIRA RAMOS)

Processo: 572445/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MARCIO ADRIANO MONTEMOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 68871/21 Vista desde 22/11/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GUARACY TEIXEIRA DE CASTRO, JOSE BURIGO JUNIOR, MARCIO JOSE TOZO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARCOS AURELIO PAIXAO DE ARAUJO, NELSON LEAL JÚNIOR, OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 664161/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ESTEIO CONSPEL -SUPERVISAO (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, VERIDIANA MARQUES MOSERLE, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), CONSPEL-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 447802/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 734046/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE (Procurador(es): MARINO TRAIN NETO), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 15586/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

CONSULTA

Processo: 186480/21
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 780555/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCIO DE MARCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 459029/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GABRIEL ANDREI FARIA CHEVONICA, JEAN CARLOS DE FARIA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA EIRELI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), REGINALDO STEPENOSKI RIBAS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 484090/21
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ALEXSANDRO SANTIN MARTINS, ELISANGELA MACAGNAN, MARCOS ROBERTO LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 508143/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): JEFERSON LUIZ SIRENA)
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): JEFERSON LUIZ SIRENA)

Processo: 557039/21
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 558523/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JOAO PEDRO NOAL, LUCAS NOE GIOVANELLA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA - EPP (Procurador(es): ANDRIELLI TANAY FERNANDES RODRIGUES RECH)

Processo: 558949/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (Procurador(es): SIMONE ROSA RAGAZZI, HAROLDO MEIRELLES FILHO), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DENISE DEISE ANDRIGHETTI (Procurador(es): ANDRE SPIES), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 571953/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ADRIANA THIBES DE MELO, GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER, LABOR & VITTA - ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVAVEIS E HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI (Procurador(es): VINICIUS DO VALE ASSIS, LEANDRO GENTIL LEMONIE), MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 624062/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: EVANDRO PEDRO SZEKUT, MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): TIAGO DOS REIS MAGOGA, RENATO LOPES)

Processo: 485305/09 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: JULIANO VAZ DE ALMEIDA, MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA, NEIDE PEREIRA DA SILVA, PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS), RUIZ & MARTINEZ LTDA (Procurador(es): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO), SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, VALDEVIR BERGAMINI, VALTER CESAR ROSA, WALDEMAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272936/19
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: FRANCISCO CARLOS SIMIONI, FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO, GEORGE HIRAIWA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, OTAMIR CESAR MARTINS, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Processo: 185921/21
Entidade: E PARANA COMUNICAÇÃO
Interessado: CLECY MARIA AMADORI CAVET, E PARANA COMUNICAÇÃO, GLAUCIO BADUY GALIZE

Processo: 223580/21
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, HUDSON ROBERTO JOSE, JOAO EVARISTO DEBIASI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 687901/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

Processo: 742120/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES, OSEIAS INACIO

DENÚNCIA

Processo: 242410/10
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 160953/21
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FLAVIO WARUMBY LINS), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 455740/21 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT (Procurador(es): WILSON REDONDO AVILA, ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, BARBARA SINESIO AVILA, JOÃO VITOR FERNANDES CARNEIRO), DANIEL DOS SANTOS (Procurador(es): WILSON REDONDO AVILA, ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, BARBARA SINESIO AVILA, JOÃO VITOR FERNANDES CARNEIRO), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA (Procurador(es): WILSON REDONDO AVILA, ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, BARBARA SINESIO AVILA, JOÃO VITOR FERNANDES CARNEIRO), JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO (Procurador(es): WILSON REDONDO AVILA, ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, BARBARA SINESIO AVILA, JOÃO VITOR FERNANDES CARNEIRO), MARIO MARQUES GUIMARAES NETO, MAURO CELSO MONTEIRO (Procurador(es): WILSON REDONDO AVILA, ANDRE BUENO BAGGIO GUZZONI, BARBARA SINESIO AVILA, JOÃO VITOR FERNANDES CARNEIRO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REINHOLD STEPHANES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 632847/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SILVIO FELIPE GUIDI, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SOL BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (Procurador(es): PAULO ROBERTO VIRUEL, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO), VICTOR CELSO MARTINI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 77577/18 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: DJALMA IVO GRUBE FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), LUCIANO MERHY, MOACIR PIROLO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), RICARDO YUJI TANNO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), ROGERIO MOLONHA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 450559/20 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 847435/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: CAROLINE CHRISTINA GEROTO DE SOUZA, GIL OSCAR CAMARGO, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME (Procurador(es): EDMAR CALOVI), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

Processo: 43950/21
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ADRIANA SIMOES LIMA PACHECO, AUGUSTO & COIMBRA LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 127395/21
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA (Procurador(es): MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO)
Interessado: FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LEONARDO FALCAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA (Procurador(es): MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO)

Processo: 273294/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: AILSON ORLEI MORO CAMARGO (Procurador(es): LAYZ GONZALES WAGNITZ), JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA (Procurador(es): LIVIA MOURA FERREIRA)

Processo: 444846/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOVINE HENRIQUE FERNANDES, MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NAYRON HUBEL, VAGNER EDUARDO TAVARES

Processo: 523207/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, DENISE DEISE ANDRIGHETTI (Procurador(es): ANDRE SPIES), DIEGO FERNANDO VATER, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, OLDIR MANTEUFEL (Procurador(es): ANDRE SPIES)

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 298530/21 Adiado para análise de voto divergente desde 06/12/2021
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, MÔNICA RISCHBIETER

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 419062/18 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 06/12/2021
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR

TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SGUARDO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

Processo: 617283/19 Vista desde 22/11/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO)
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 308627/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI)
Interessado: DELFO MARTINELLI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), FERNANDO GRESSANA (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), JULVANA DEZINGRINI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), KENNITHY KURPEL (Procurador(es): EDUARDO MUNERETO, EGIDIO MUNERETO, Adelaide Pedroso Leandro, RAFAEL SONAGLIO), MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, MARCIA ANTONIA PERUZZO SCAPINELLO ROMITE (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI), ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, TALITA BASEGGIO KAMINSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), VANDERLEI JOSE CRESTANI (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI)

Processo: 805330/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), ETELVINA ROQUE MENDES, JOSÉ JUAREZ AMATES, KAREN ANNE LUVIZZOTTO ROQUE, MAIRA DO ROCIO CORDEIRO DAS DORES ROQUE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SANDRO DE OLIVEIRA, WILLIAM JOSE FREITAS DA ROCHA

Processo: 805365/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, ETELVINA ROQUE MENDES, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), KAREN ANNE LUVIZZOTTO ROQUE, MAIRA DO ROCIO CORDEIRO DAS DORES ROQUE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE (Procurador(es): GUILHERME UBIRAJARA CORDEIRO ROQUE), MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), NELSON LUIZ TORTATO JUNIOR, SILVIO CÉSAR LOYOLA

Processo: 405298/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: ADRIANA VASKO, ALINE CRISTINE LEPIENSKI, ALYSON LUIZ FAGUNDES STELLATO, BRUNA DO NASCIMENTO TULIO, CARLOS EDUARDO PIRANGALO JUNIOR, CHRISTIAN GOMES FONTOURA MARTINS, DAVI ALVES LOPES, DIEGO BURIGO GUIMARÃES BACK, DIOGO SIELSKI, DIRCEU SZYMONKA, FABIANO DA SILVA SANTOS, JOAO FRANCISCO JAGIELSKI DE MIRA, KAIJO CEZAR RUTKOWSKI WOLFF, KARINE DE SOUZA NOVAES, KATIANNY IRLY GOMES CARVALHO, LETICIA MIDORI MICIMA AKITA, LINUS JUN TAKEI, MARIANA LUISA STASIAK, MAURICIO ROLIM CARNEIRO, MONICA MENDES COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), NELSON KENDI MURAKAMI, OTAVIO LUIS SCROCCARO, PAULA BITTENCOURT SANTOS, PAULO EDUARDO ZAGURSKI, PRISCILA IUMI WATANABE, RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODOLFO CESAR ARRUDA CARNEIRO, VINICIUS SANTOS FERREIRA, WILIANS DOS SANTOS SILVA

Processo: 484660/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARNALDO FRANCISCO BACIN, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, ELAINE ARRUDA NUNES GONCALVES, TIAGO BACCIN (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 508533/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/12/2021
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., JEFFERSON RICARDO BELASQUE (Procurador(es): MARY SILVEIRA SANTANA VIEIRA), LUCIANO KUHLE, WILLIS JOSE RODRIGUES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 137978/21 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 333130/21 Adiado por pedido do relator desde 22/11/2021
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALI HUSSEIN EL KADRI (Procurador(es): DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ANIELE PISSINATI), AMALIA TAMAE OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO (Procurador(es): AGUSTIN MARTINEZ VINAS), BRUNO ANDRE DI RICO (Procurador(es): THIAGO PINHEIRO DI RICO), Carlos Alexandre Martins Zicarelli (Procurador(es): MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, ALESSANDRO WILLIAN SIENA), CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), CHRISTIANE SEUGLING PERISSE (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), Ciro Masamitsu Cinagava (Procurador(es): MAURO ANICI), Claudio Luiz Castro Gomes de Amorim, DACIO DO REGO BARRÓS (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO (Procurador(es): ANAISA BODELÃO PEREIRA), ELIZABETH SILVA URSI (Procurador(es): PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS), EMANUEL GÓIS JUNIOR (Procurador(es): JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF), EVALDIR BORDIN FILHO (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), MARCO ANTONIO BATISTA, Marcos Ribeiro, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, PLINIO MONTEMOR (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), Ricardo Silva Parreira (Procurador(es): WILLIAN RICARDO ZAGO), RODRIGO MARTINS DE SOUZA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURIO GEORGETO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SORAIA MARTINEZ DA SILVA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS

CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI)

Processo: 464847/21 Vista desde 27/09/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMLER), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 586071/21 Adiado por alteração no quórum desde 06/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, SANDRA LUIZA MACHADO (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 383200/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 769717/20
Entidade: MUNICIPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICIPIO DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 345220/18
Entidade: MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA (Procurador(es): RONALDO OLMO), ANDRE LUIS CRIPA (Procurador(es): RONALDO OLMO), CLEISON JUNIOR TURECK, MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 209030/21
Entidade: MUNICIPIO DE IMBAÚ
Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, FRANCISLEY PEREIRA, MUNICIPIO DE IMBAÚ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 113610/21 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA
Interessado: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICIPIO DE TAMARANA

Processo: 621489/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): CAMILLO KEMMER VIANNA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 775663/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 351274/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, IRAM DE REZENDE

Processo: 197780/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Processo: 183880/21 Adiado para análise de voto divergente desde 06/12/2021
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 262101/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 06/12/2021
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 14783/17
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005EPP (Procurador(es): RAFAEL GODOY ZANICOTTI)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 115497/18
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 419313/18
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN), MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE PEABIRU

Processo: 448945/20 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 701717/21
Entidade: MUNICIPIO DE VITORINO
Interessado: ARISTEU DE LIMA VELOZO (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), ARLINDO REINALDO FRANCISCON (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), CESAR AUGUSTO CORDEIRO, DOMINGOS POTRATZ FERREIRA (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), ELENICE NETHER (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), JOSE ANTONIO HORN (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), JOSE CARLOS TOLOI, JUAREZ VOTRI, JULIA DE FATIMA TURRA PILAR, LUCIA PROVENCI GODOI (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), MARCIANO VOTTRI, MARIA CLAUDIA VIDI (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), MIGUEL ANTONIO SERRAGLIO (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), MUNICIPIO DE VITORINO, VALDECIR CARLETTI (Procurador(es): CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA), WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 580894/20
Entidade: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)
Interessado: ABIMAELE DE LIMA VALENTIM, BEATRIZ SEBOLD, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), DAYANA TALYTA CAZELLA, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 438587/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, J.B. EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA), MARLENE MASSANEIRO RITTER

Processo: 578877/21
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 624186/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)
Interessado: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI (Procurador(es): EDMAR CALOVI), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)

Processo: 455996/21 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 06/12/2021
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SIGNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (Procurador(es): LEONARDO DE SOUZA PRATES MENEZES, FERNANDA ALVES ANDRADE GUARIDO, LUIZ ALBERTO BLANCHET)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244820/21
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A (Procurador(es): GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANDREA DOMINGUES FAVARIM)
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A (Procurador(es): GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANDREA DOMINGUES FAVARIM), EDER EDUARDO BUBLITZ

Processo: 256063/21
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, GERONIMO AMILTON THOMAZI, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, GERONIMO AMILTON THOMAZI, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 712251/19 Vista desde 06/12/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLLEY AMANCIO DE GOUVEIA

DENÚNCIA

Processo: 293592/05
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MARCOS AURÉLIO ABIB)
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 88905/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CONSULT SERVICOS E TREINAMENTO EIRELI, EDGAR ROSSI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), JOCIANE CRISTINA FERNANDES, MARCELO GREGORIO DE SA VERLINDO, MARCOS FIORAVANTE, MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 522371/08 Adiado por pedido do relator desde 22/11/2021
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUCLIDES COUTINHO (Procurador(es): CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 590826/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 640149/21
ASSUNTO:- ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:- PROTEC COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:- CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1/22 - TRIBUNAL PLENO

Atos de contratação. Processo licitatório. Pregão Eletrônico. Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Regularidade. Homologação do certame.

1. RELATÓRIO.
Trata-se do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 23/2021, tipo menor preço global, cujo objeto, nos termos do item 2, subitem 2.1 do Edital (peça 19) "é a prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir":

Tabela 1 - Lote Único - Serviços a serem contratados

Lote	Item	Descrição	Un	Qty	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	01	Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento para emergências 24h em todos os dias da semana, com fornecimento de peças caso necessário, nos 02 grupos geradores de energia, marca Gruger, com 125 kVA cada.	Mês	12	R\$ 1.442,54	R\$ 17.310,48
ÚNICO	02	Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores. OBS: O valor aqui considerado NÃO faz parte da disputa de lances, por	Ano	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

		tratar-se de valor estimado para manutenções corretivas. Portanto, o valor deverá ser mantido inalterado na apresentação da proposta ou lances					
TOTAL							R\$ 42.310,48

Após a Diretoria de Finanças atestar a disponibilidade orçamentária para a contratação (FIR n.º 56/2021, peça 14, fl. 2) e a Diretoria Jurídica aprovar a minuta do Edital (Parecer n.º 304/21-DIJUR, peça 27), o processo licitatório foi autorizado, nos termos do Despacho n.º 3396/21-GP (peça 17).

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021 foi juntado na peça 19 dos autos. Em seguida, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do aviso da licitação no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas - DETC n.º 2668, de 25 de novembro de 2021, e no Jornal Tribuna do Paraná da mesma data (peça 21, fls. 1 e 2), tendo sido designada a abertura das propostas para 9/12/2021.

O instrumento convocatório também foi disponibilizado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.gms.pr.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 21, fls. 3 a 7).

De acordo com o Relatório Final de Licitação, subscrito pelo Pregoeiro responsável pela condução do certame, foram apresentados 2 (dois) pedidos de esclarecimentos com relação ao Edital (peça 20), cujas respostas foram devidamente disponibilizadas para conhecimento público (peça 21, fls. 3/5). Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

Consoante se verifica da Ata de Realização do Pregão Eletrônico em exame (peça 27), 7 (sete) empresas participaram da licitação.

Encerrada a etapa de lances, foi aceita a proposta de PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (peça n.º 22), por estar em conformidade com as exigências editalícias.

Iniciada a etapa de habilitação, registrou o Pregoeiro que a documentação foi conferida (peças 23 a 26); que a qualificação técnica foi verificada em conjunto com a unidade requisitante; que foram realizadas as demais consultas; e que foi verificada a autenticidade das certidões encaminhadas.

Assim, cumpridos os requisitos legais, foi declarada vencedora a PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pelo melhor lance, para o item 1 do lote único, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor negociado a R\$ 9.999,96 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Considerando que não houve a interposição de recurso, o objeto foi adjudicado à PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pelo valor global de R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Termo de Adjudicação juntado na peça 28 dos autos.

A Diretoria Jurídica - DIJUR analisou a fase externa do certame e concluiu que o processo licitatório pode ser homologado pela autoridade competente, nos termos do Parecer n.º 338/21-DIJUR (peça 31).

O Ministério Público de Contas - MPC endossou o opinativo técnico, pela homologação do certame, vez que na fase externa restou evidenciado "o atendimento ao princípio da publicidade e a realização dos atos administrativos em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e do devido processo legal, de modo a instaurar-se efetiva competição e selecionar-se a proposta o mais vantajosa possível ao Tribunal de Contas" (Parecer n.º 275/21 - PGC, peça 32).

Encaminhados os autos ao Gabinete da Presidência, determinei a remessa do expediente à Controladoria Interna - CI, para manifestação acerca da fase externa do Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 7.º da Instrução de Serviço n.º 11/2009[1] (Despacho n.º 3735/21-GP, peça 33).

A Controladoria Interna pontuou que houve a observância das normas, padrões e especificações para consecução do objeto, desde a publicação do Edital do Pregão Eletrônico em comento até a adjudicação, conforme se verifica da Ata de Sessão Pública e demais atos procedimentais, e que houve a minoração do preço estimado, dentre outras considerações. Assim, também concluiu a unidade que Pregão Eletrônico n.º 18/2021 pode ser homologado pela autoridade competente (Informação n.º 189/21-CI, peça 34).

2. VOTO

O exame dos autos evidencia que o processo licitatório em análise observou o disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07, na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93, no que pertinente, bem como as regras definidas no instrumento convocatório (peça 19).

Cabe mencionar que a fase interna do certame já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização para a realização da licitação (cf. Despacho 3396/21-GP, peça 17).

No que tange à fase externa, verifica-se que foi designada a data de 9/12/2021 para abertura da sessão pública do Pregão, conforme item 1.3 do Edital, e que o aviso da licitação foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Tribuna do Paraná em 25/11/2021, bem como nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.tce.pr.gov.br e www.gms.pr.gov.br (cf. peça 21).

Desse modo, foi respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso da licitação e a realização do certame, sendo possível constatar que as demais exigências dispostas no artigo 54 da Lei Estadual n.º 15.608/07[2] foram também atendidas.

Cabe registrar que no Parecer n.º 338/21-DIJUR (peça 31) a Diretoria Jurídica ressaltou que foi dada a publicidade necessária ao processo licitatório:

Destarte, conclui-se que foi dado cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado artigo 31 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Os avisos acima mencionados obedecem ao estatuído no art. 4º, inciso II e V, da Lei Federal n.º 10.520/2002, como também ao disposto pelo art. 31, §1º e 2º, inciso IV, do diploma estadual. Isto porque, naqueles, constam informações pertinentes ao objeto da licitação, ao local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital, sendo também respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame.

A publicação no DETC, ao invés da publicação no Diário Oficial do Estado, foi considerada válida no Acórdão TCE/PR n.º 1553/13-Tribunal Pleno.

Por outro lado, extrai-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (peça 27) e do Relatório Final de Licitação elaborado pelo Pregoeiro (peça 29), que o julgamento e a classificação das propostas, bem como a análise e o julgamento dos documentos de habilitação da empresa vencedora da disputa, ocorreu em conformidade com a legislação de regência e com o estabelecido no instrumento convocatório.

No tocante ao preenchimento dos requisitos de habilitação pela empresa vencedora, cumpre frisar que além de atestar o integral cumprimento das exigências editalícias o Pregoeiro elaborou tabela, contida na peça 29 dos autos, indicando a localização dos documentos apresentados (peças 22 a 26).

Portanto, e considerando que não houve a interposição de recurso quanto ao resultado do certame, o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico n.º 23/2021 à PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pelo valor de R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que diz respeito ao item 1 do lote único[3], com relação ao qual houve disputa de preços, consoante previsto no § 1.º do artigo 65 da Lei Estadual n.º 15.608/07[4], como se extrai do Termo de Adjudicação juntado aos autos (peça 28). Cabe observar que a despeito de a disputa ter versado apenas sobre o item 1 do lote único, o item 2 do lote único, relativo ao "Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores", no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), igualmente integra a contratação objeto da licitação em tela, conforme item 2 do Edital ("2 OBJETO E VISTORIA" - peça 19, fl. 2).

Por conseguinte, cumpre também determinar à Supervisão de Licitações e Contratos que acrescente à Cláusula 7ª da minuta do contrato a ser firmado (Anexo 3 do Edital - peça 19), que versa sobre o preço do ajuste, a previsão do valor anual estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a contratação no tocante ao "Fornecimento de insumos, materiais e peças para manutenção corretiva e preventiva dos Geradores", conforme expressamente consta do item 2 do lote único do objeto do certame, bem como que o ressarcimento à contratada no caso de eventual necessidade de substituição de peças ocorrerá nos moldes descritos no item 9.2 do Termo de Referência da licitação (Anexo 1 do Edital - peça 19).

Assim, demonstrada a regularidade do certame, com fundamento no caput do artigo 522 do Regimento Interno[5], VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 23/2021, destinado à "prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses", em que se sagrou vencedora a PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pelo valor global estimado de R\$ 34.999,96 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze meses), correspondente a R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o item 1 do lote único, somado ao valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concernente ao item 2 do lote único.

À Diretoria de Finanças para o empenho dos valores, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à contratação, incluída a retificação da minuta do contrato, conforme acima determinado, e a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade venceu ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- HOMOLOGAR o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 23/2021, destinado à "prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses", em que se sagrou vencedora a PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., pelo valor global estimado de R\$ 34.999,96 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze meses), correspondente a R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o item 1 do lote único, somado ao valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concernente ao item 2 do lote único;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças para o empenho dos valores, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à contratação, incluída a retificação da minuta do contrato, conforme acima determinado, e a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade venceu ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[7].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHORPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de janeiro de 2022 - Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 1. FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente

1. Art. 7º Em qualquer fase da tramitação processual, poderá ser solicitada pela Presidência e pela Diretoria Geral, a manifestação da Unidade de Controle Interno em processos que importem em atos de despesa, cuja competência seja do Presidente do Tribunal de Contas, inclusive com relação ao previsto no art. 12, incisos I a XIII da Instrução Normativa nº 15/2007.

2. Art. 54. Precederá à abertura da sessão pública de pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento:

I - convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no Sistema de Compras Eletrônicas e, quando o valor estimado da contratação atingir o limite fixado para tomada de preços, também em jornal diário de grande circulação no Estado;

II - no aviso da licitação deverão constar a definição precisa do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local, dia e hora da realização da sessão pública;

III - até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil;

IV - prazo fixado no edital para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não inferior a 08 (oito) dias úteis;

V – a íntegra dos editais deverá ser disponibilizada na Internet.

3. "Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento para emergências 24h em todos os dias da semana, com fornecimento de peças caso necessário, nos 02 grupos geradores de energia, marca Gruger, com 125 kVA cada."
4. § 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
5. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.
6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-710864/21

ASSUNTO:-ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2/22 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres. 1º Termo Aditivo. SEAP e TCE. Custódia Temporária de Arquivo pelo DEAP. Regularidade. Pela convalidação do ajuste.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado à convalidação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia Temporária n.º 01/2019[1] (peça 3), firmado entre este Tribunal de Contas e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, cujo objeto é a custódia temporária e gratuita, por parte do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, de aproximadamente 638,00 (seiscentos e trinta e oito) metros lineares de documentação desta Corte.

O presente aditivo prorrogou o Termo de Custódia pelo período de 12 (doze) meses, conforme exposto no Termo Aditivo (peça 19, fls. 30 a 34).

O requerimento de prorrogação foi formalizado pela Escola de Gestão Pública – EGP no Requerimento n.º 158/2021-EGP (peça 2), no qual encontra-se a devida justificativa para a sua celebração.

A tramitação do processo como Convênio e Congêneres, consoante o Anexo VI da Instrução de Serviço n.º 51/13 deste Tribunal de Contas, foi autorizada pelo Diretor-Geral (peça 9, fl. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, mediante o Despacho n.º 447/21-SLC (peça 9) pontou que, no tocante às formalidades exigidas pelos artigos 134 e 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[2], considera-se possível dispensá-las, em conformidade com o Acórdão n.º 6.113/2015 - Tribunal Pleno[3].

Remetidos os autos à Diretoria de Finanças – DF, a unidade sugeriu a continuidade da análise, de acordo com o rito estabelecido no anexo VI da Instrução de Serviço n.º 51/13, deixando de realizar indicação de recursos "em razão do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia Temporária em questão não prever nenhum desembolso financeiro", nos termos da Informação n.º 296/21 (peça 12).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por intermédio do Parecer n.º 319/21 (peça 13), opinou pela possibilidade do aditamento do Termo ora em análise, visto que esse pode ser conceituado como instrumento congênere ao convênio; que, no que cabe à hipótese em tela, observa-se o atendimento às prescrições do artigo 137 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[4]; e que o exame do cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 134 e 136 do diploma legal mencionado deve levar em consideração a natureza do acordo que se pretende formalizar, na esteira do que apregoa o Acórdão n.º 6.113/15-Tribunal Pleno.

Ato contínuo, a Controladoria Interna – CI, teceu as considerações que entendeu necessárias e submeteu o Requerimento à apreciação superior, não fazendo objeções a assinatura do instrumento, conforme extrai-se da Informação 167/21-CI (peça 14).

Por sua vez, por intermédio do Parecer n.º 266/21 (peça 15), o Ministério Público de Contas – MPC opinou pela possibilidade de formalização do termo aditivo proposto. Vale esclarecer que a minuta e o plano de trabalho primeiramente acostados aos autos (peças 5 e 6) prorrogavam a vigência do Termo de Custódia Temporária n.º 01/2019 por 24 (vinte e quatro) meses.

Todavia, conforme exposto pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB na Informação n.º 1/22-SJB (peça 16), em virtude de ajustes realizado entre as partes, o termo aditivo ora levado à convalidação plenária previu a prorrogação para 12 (doze) meses, de modo que foram juntados aos autos nova minuta de termo aditivo e de plano de trabalho, devidamente retificadas, bem como cópia do procedimento interno da SEAP, contendo o 1º Termo Aditivo devidamente assinado pelos participantes (peça 19, fls. 30 a 34).

Em decorrência da alteração supracitada, o protocolo foi submetido novamente a apreciação das unidades técnicas, quais sejam, DIJUR, CI e MPC, as quais manifestaram-se favoravelmente (Parecer n.º 1/22-DIJUR, peça 20; Informação n.º 7/22, peça 21; e Parecer n.º 8/22-PGC, peça 24).

2. VOTO.

Consoante relatado, o expediente tem por objeto a convalidação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia Temporária n.º 01/2019 firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com vistas a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 08 de janeiro de 2022 até 08 de janeiro de 2023.

Posto isso, cumpre registrar que segundo o previsto no artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, para os fins da citada Lei considera-se convênio o "acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei".

Desse modo, como ponderou a Diretoria Jurídica no Parecer 319/21-DIJUR (peça 13), por sua natureza o presente acordo pode ser considerado um instrumento congênere ao convênio, o que atrai a incidência do artigo 146 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[5], que estabelece que se aplicam aos acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no que couber, as disposições da Lei referida.

Portanto, em razão das peculiaridades do acordo em análise, notadamente em virtude de que a sua formalização não irá ocasionar despesas para esta Corte, pois, como estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Inicial, o objeto do pacto é a custódia temporária e gratuita da documentação deste Tribunal, podem ser dispensados requisitos referentes à celebração de convênios ou instrumentos congêneres por entidades da Administração, bem como a documentação relativa à instrução de tais processos, prescrita no artigo 136[6] da referida Lei.

Com efeito, é nesse sentido o teor do Acórdão de Consulta n.º 6.113/2015, do Tribunal Pleno desta Corte, citado nas manifestações das unidades nestes autos para fundamentar o entendimento pela possibilidade de dispensa de requisitos legais. Conforme a decisão referida, a necessidade de cumprimento das exigências estabelecidas no supracitado artigo 136 da Lei 15.608/2007 deve considerar a natureza do ajuste que se pretende firmar, conforme se verifica do trecho a seguir transcrito:

No entanto, entendo que a hermenêutica adequada no presente caso é a de que as exigências constantes deste artigo tão somente devem persistir quando cabíveis, pois uma interpretação restritiva pode levar o aplicador do direito a incorrer em erro. Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

Assim sendo, considerando que no caso em tela o consulente delimitou o tipo de ajuste a ser analisado, corroboro o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, de que as exigências constantes do referido artigo somente devem perdurar quando cabíveis, não sendo razoável que se condicione a formalização de convênios entre órgãos públicos sem repasse de valores à apresentação dos documentos arrolados nos incisos VIII e X a XVI quando este se destinar exclusivamente à cooperação técnica entre dois órgãos da Administração. Conforme bem exposto pela unidade técnica, a própria legislação excepciona a exigência de comprovação da regularidade fiscal em algumas modalidades de contratação (art. 32, § 1º, Lei n.º 8.666/93[7]). Desta forma, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando ambos os convenientes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Por outro lado, incumbe registrar que o 1º Termo Aditivo firmado contempla Plano de Trabalho, previsto no artigo 134[8] da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual integra o referido instrumento (peça 19, fls. 30 a 34), e estabelece: o objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; e a forma de execução do objeto.

Cabe mencionar que consoante enuncia o § 1º[9] do artigo 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, quando o ajuste não implicar em repasse de verba fica dispensado o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos IV e V do referido dispositivo, ou seja, a apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros e de cronograma de desembolso.

Por todo o exposto, e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[10], VOTO pela convalidação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia Temporária n.º 01/2019, firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado na peça 19, fls. 30 a 34, dos presentes autos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[11].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a convalidação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia Temporária n.º 01/2019, firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado na peça 19, fls. 30 a 34, dos presentes autos;

II- encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[12].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de janeiro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Termo de Custódia juntado na peça 18 dos autos n.º 79153-4/19.

2. **Súmula:** Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

3. I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

4. Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

5. Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

6. Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - ato constitutivo da entidade conveniente;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
~~X - orçamento devidamente detalhado em planilha;~~
X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. (Redação dada pela Lei 20132 de 20/01/2020)
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato. Parágrafo único. Veda o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado. (Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020)

7. Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

8. Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

9. § 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

10. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

11. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

12. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-745307/21
ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 3/22 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres. Protocolo de Intenções. Mútua cooperação para o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade. Regularidade. Pela convalidação do ajuste.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado à convalidação do Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e este Tribunal de Contas, cujo objeto é a “mútua cooperação dos participantes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o fim de promover iniciativas de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente”, nos termos da Cláusula Primeira do instrumento, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, e por este Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, em 7 de dezembro de 2021 (peça 2).

A Cláusula Segunda do referido Protocolo de Intenções contempla os objetivos do ajuste, nos termos adiante transcritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente protocolo de intenção tem como objetivo contribuir para o meio ambiente sustentável e para o atingimento dos ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, através de ações conjuntas que busquem a redução da geração de resíduos, reciclagem, redução no consumo de energia elétrica de fontes não-renováveis, racionalização no uso da água, capacitação do público interno e dos jurisdicionados dos Tribunais.

A tramitação do processo como Convênio e Congêneres, consoante o Anexo VI da Instrução de Serviço n.º 51/13 deste Tribunal de Contas, foi autorizada pelo Diretor-Geral (peça 3, fl. 1).

Mediante o Despacho n.º 465/21-SLC (peça 3) a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC salientou que a justificativa para a parceria está na peça 2, vez que o documento em si já é uma justificativa; que o Protocolo de Intenções assinado está na peça 2; que a convalidação do ato é necessária, em razão do disposto no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[1]; e que no tocante às formalidades exigidas pelos artigos 134 e 136 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007[2], considera-se possível dispensá-las, em conformidade com o Acórdão n.º 6.113/2015 - Tribunal Pleno[3].

A Diretoria de Finanças – DF sugeriu a continuidade da análise, de acordo com o rito estabelecido no anexo VI da Instrução de Serviço n.º 51/13, sem realizar a indicação de recursos, “em razão do Protocolo de Intenções em questão não prever nenhum desembolso financeiro, conforme Cláusula Quarta destes autos (peça 2)” (Informação 318/21, peça 5).

A Diretoria Jurídica – DIJUR registrou que nada tem a opor à convalidação do Protocolo de Intenções objeto dos autos, visto que esse pode ser conceituado como instrumento congêneres ao convênio; que, no que cabe à hipótese em tela, observa-se o atendimento às prescrições do artigo 133 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; que o exame do cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 134 e 136 do diploma legal mencionado deve levar em consideração a natureza do acordo que se pretende formalizar, na esteira do que apregoa o Acórdão n.º 6.113/15-Tribunal Pleno; e que em observância ao disposto no artigo 16 do Regimento Interno desta Corte a convalidação faz-se necessária (Parecer 339/21-DIJUR, peça 6).

A Controladoria Interna – CI pontuou que estão presentes no instrumento em análise as cláusulas necessárias para a convalidação do acordado, nos termos do supracitado inciso IX do artigo 16 do Regimento Interno, submetendo os autos à análise do Ministério Público de Contas – MPC (Informação 183/21-CI, peça 7).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consignou que “o negócio jurídico em análise se amolda ao conceito jurídico de convênio”. Assim, diante da regularidade do termo firmado, atestada pela Diretoria Jurídica, da inexistência de repasses financeiros e da dependência do desenvolvimento de futuras ações à realização de convênios específicos, com os correspondentes planos de trabalho, opinou pela possibilidade de convalidação do instrumento em exame (Parecer 273/21-PGC, peça 8).

2. VOTO.

O expediente tem por objeto a convalidação do Protocolo de Intenções firmado por este Tribunal de Contas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (peça 2), com vistas à mútua cooperação dos participantes para o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade, nos termos relatados.

Posto isso, cumpre registrar que em conformidade com o previsto no artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, para os fins da citada Lei considera-se convênio o “acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os participantes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei”.

Desse modo, como ponderou a Diretoria Jurídica no Parecer 339/21-DIJUR (peça 6), por sua natureza o presente acordo pode ser considerado um instrumento congêneres ao convênio, o que atira a incidência do artigo 146 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[4], que estabelece que se aplicam aos acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no que couber, as disposições da Lei referida.

Em razão das peculiaridades do acordo em análise, notadamente em virtude de que a sua formalização não irá ocasionar despesas para esta Corte, podem ser dispensados requisitos previstos no artigo 134[5] da Lei Estadual n.º 15.608/2007, referentes à celebração de convênios ou instrumentos congêneres por entidades da Administração, bem como a documentação relativa à instrução de tais processos, prescrita no artigo 136[6] da referida Lei.

Com efeito, de acordo com o Acórdão de Consulta n.º 6.113/2015 - Tribunal Pleno, citado nas manifestações da SLC e da DIJUR nestes autos, a necessidade de cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no supracitado artigo 136 da Lei 15.608/2007 deve considerar a natureza do ajuste que se pretende firmar, conforme se verifica do trecho a seguir transcrito:

No entanto, entendo que a hermenêutica adequada no presente caso é a de que as exigências constantes deste artigo tão somente devem persistir quando cabíveis, pois uma interpretação restritiva pode levar o aplicador do direito a incorrer em erro. Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

Assim sendo, considerando que no caso em tela o consulente delimitou o tipo de ajuste a ser analisado, corroboro o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, de que as exigências constantes do referido artigo somente devem perdurar quando cabíveis, não sendo razoável que se condicione a formalização de convênios entre órgãos públicos sem repasse de valores à apresentação dos documentos arrolados nos incisos VIII e X a XVI quando este se destinar exclusivamente à cooperação técnica entre dois órgãos da Administração. Conforme bem exposto pela unidade técnica, a própria legislação excepciona a exigência de comprovação da regularidade fiscal em algumas modalidades de contratação (art. 32, § 1º, Lei n.º 8.666/93[7]). Desta forma, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando ambos os convenientes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Ademais, o § 1º[8] do artigo 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 dispensa requisitos trazidos nos incisos do próprio dispositivo quando o ajuste não implicar em repasse de verba, como no presente caso, visto que está previsto que o Protocolo de Intenções “não contempla repasse financeiro entre os partícipes”, nos termos da Cláusula Quarta.

Incumbe registrar que de acordo com a Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções serão necessárias as seguintes medidas para a implantação do Projeto:

- I) Elaborar planos e projetos para detalhar as ações realizadas em conjunto;
- II) Realizar convênios ou parcerias com outros órgãos que possam auxiliar na execução dos objetivos do presente protocolo;
- III Organizar ações de caráter educacional para promoção de medidas voltadas ao desenvolvimento socioambiental.
- IV) Alinhar os projetos aos planos de cada um dos órgãos e aos ODS da Organização das Nações Unidas.

Ainda, vale mencionar que o instrumento em exame estabelece a vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura (cf. Cláusula Sexta), o que está em consonância com o estabelecido no artigo 103, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[9], combinado com o disposto no artigo 146[10] do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[11], VOTO pela convalidação do Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e este Tribunal de Contas, por meio do qual as partes estabelecem a “mútua cooperação dos partícipes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o fim de promover iniciativas de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente”, nos termos do instrumento assinado, juntado na peça n.º 2 dos autos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[12].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar o Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e este Tribunal de Contas, por meio do qual as partes estabelecem a “mútua cooperação dos partícipes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o fim de promover iniciativas de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente”, nos termos do instrumento assinado, juntado na peça n.º 2 dos autos;

II- encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[13].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de janeiro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

3. I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

4. Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

5. Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

6. Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. (Redação dada pela Lei 20132 de 20/01/2020)

XII - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XIII - correspondente cronograma de desembolso;

XIV - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XVI - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único. Veda o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado. (Incluído pela Lei 20132 de 20/01/2020)

7. Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

8. § 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

9. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

§ 1º. Os contratos em que a Administração não incorra em despesa têm vigência de até 60 (sessenta) meses.

10. Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

11. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

12. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

13. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-770963/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, IRACILDA MARIA TESSER NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 6/22

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 13.971/21 (peça processual nº 41), e do Ministério Público de Contas – 6PC, nº 129/22 (peça processual nº 46), são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10.774/2017, de 06/09/2017, publicada no D.O.E. nº 10.029, em 15/09/2017.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-606952/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO:-68/22

1. Com base no art. 448-A, III, do Regimento Interno, solicitei a retirada de pauta do processo da sessão do Tribunal Pleno de 26/01/2022, para realização de diligência à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização através do Ofício nº 61/21-CGF, referente a Projeto de Resolução que “dispõe sobre a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados em decorrência de acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres”, conforme exposição de motivos e minuta anexadas na peça 02.

Verifiquei, contudo, que, por meio da Resolução nº 23/2010, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TCE-PR, ficou estabelecido, em seu art. 13, que “os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, o conteúdo nas normas da PSIC”. (Política de Segurança da Informação e Comunicação)”.
Mais especificamente, o art. 6º, § 2º, da referida Resolução[1] condiciona o acesso às bases de dados e informações deste Tribunal ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade de que trata.

Diante disso, de modo a melhor elucidar o tema da segurança da informação, levando em conta que a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação juntada na peça 3 trata, apenas, das medidas de adaptação a serem adotadas, sem, contudo, analisar o mérito do presente projeto, entendo conveniente o retorno dos autos a essa Diretoria, a fim de que se manifeste, de maneira fundamentada, acerca da necessidade de inclusão de disposições que tratem da observância à Política de

Segurança de Informação e Comunicação, em especial, do condicionamento do acesso às bases de dados e informações deste Tribunal ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade de que trata o referido art. 6º, § 2º, da Resolução nº 23/2010, dentre outras que julgar relevantes para a execução dos acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres a serem regidos pelo presente Projeto de Resolução, facultando-lhe a apresentação da complementação à sua minuta, caso entenda necessária.

2. Após, retornem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 6º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade (grifamos).

PROCESSO Nº:-725779/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO:-ADRIELE REGINA APPEL DA SILVA, AGLAE TEREZINHA GUGEL BORILE, AILTON PELENTIN, ALCINEA SARETA SCHREIBER, ALINE KARINE NUNES, ANA LUCIA SANTIN, ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEAO, ANDERSON MAIESKI, ANGELA MARIA ANTONIETTI, BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS, BRUNA ZANONI, CAMILLA ZANCAN, CAROLINE CICHOSKI DA ROSA, CASSIANE COPERCINI, CATIA CILENE CARRICO, CELSO POTRICK, CHANTRELLE MARUANA ROQUE, CHARLES NAIRAN STEIMBACH, CIDE CEZAR DALLA VECIA, CLAUDINEIA STRAPAZAL, CLEBER FONTANA, CLECI AFONCO DOS SANTOS, CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN, CLEONICE WELTER, CRIMAIR GUEDES, CRISTIANE ZAMADEI DE LARA, DAIANE CAROLINE MELO BARBOSA, DAIANE CRISTINA DA ROCHA, DALVACI GOEDERT PEDROSO, DENISE DOS SANTOS PETRI, EDIANE BORGES FERREIRA LISBOA, EDILSON RICARDO DE SOUZA, EDINEIA DOTTI MOOZ, EDSON DE OLIVEIRA, ELAINE GODINHO, ELIANE TERESINHA GERHARD, ELIANE TEREZA CASAMALI, ELIANE ZANINI ZENATTI, EVANI GOULARTE, FABIANA VIEIRA, FERNANDO JOSE SEGALA, FLAVIO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS, FRANCIELLI SCHMITZ, GENI FRANZENCABRAL, GILVANA FATIMA CARVALHO, GISLAINE STECANELLA, HERNANI FLAVIO PESSATTO NUNES, ILIANA GRANDO MONAUER, ILIETE APARECIDA BALBINOTTI, IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM, JANAINA DA SILVA MACHADO, JANETE DALBOSCO DE SOUZA, JANIELLI PRESTES ROZIN, JAQUELINE SCHNOBLI DA SILVA, JESSICA PRISCILA SCHNELL, JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO, JOAO PAULO GOLTZ FRANCA, JOCELAINE APARECIDA CORDEIRO, JOCIANE MENDES, JUCELEIA DA CONCEICAO ANTONIO FAUSTINO, JUCELENE CESARI, JULIA ZARDO DE LEAO, JULIETA BERLATO ANTUNES, KATIA BRUNHERA GULARTE, LARISSA CRISTINA FACHINELLO, LILIANA TURMINA, LOURDES RUFATTO, LUANA BATISTA ANTONELLI, LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA, LUCIANO DOS SANTOS EMMERICH, LUCINEIA DA SILVA RAIMUNDO, MAIRA THIELE PRIEBE, MARCIA DE FREITAS PAIM, MARCIA REGINA GUGEL NAVARINI, MARCIA SPTIL, MARCIANE NUNES CAVALHEIRO, MARCOS AURELIO ANTUNES DA CRUZ, MARIA ELENA SEVERO, MARIA ROSANE DOS SANTOS, MARI CELI ANTUNES DA ROCHA, MARINEIDE DE ALCANTARA MIOTTI, MAYARA EMILIA KESSLER, MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NEDI DOS SANTOS, PATRICIA ANTUNES DE MORAES, PATRICIA APARECIDA BOITO NUNES, PAULA TASSIANE RODRIGUES DA CUNHA, PEDRO BATISTA PERES, RAFAELA DA CUNHA VARGAS, REGIANE LECI DA COSTA, REGIANE TAIS ARALDI, RICARDO LOUREIRO SAMPAIO, ROBERTA RIANE ABATI, RONALDO CORREA, RONISE MASETTO, ROSANE MARIA OSSANI, ROSANGELA WALCHAK PIRES, ROSELI BASOTTI GROSPELLI, ROSELI RIBEIRO DE JESUS, SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA, SIMONE APARECIDA CAUMO, SIMONE OLGA FEDECHEN CORREA, SIRLENE ANTONIO FAUSTINO, SONIA APARECIDA LIRA, SUELEN STEINHEUSER HELLMANN, SUELY VALENTE RANGEL, SUZANA SILVEIRA DE SOUZA ZANELLA, TATIANE MIOTTO SIMONI, TEREZINHA BETTILOLO, VANDA STRASSER BRANDAO, VANESSA DAPONT, VANTOIRI CEZAR VIEIRA CHAVES, VIVIANA DEIZE CAPRA, ZENI ALVES VALENTE

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-82/22

1. Compulsando os autos, verifica-se que, divergindo do posicionamento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 13884/21, peça nº 61) – que opinou pelo registro das admissões com emissão de recomendações e determinações ao ente municipal -, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 902/21 (peça nº 64), manifestou-se pela negativa de registro de parcela das contratações.

Aduziu o órgão ministerial, em breve síntese, que as admissões temporárias se destinam apenas a suprir vacâncias geradas por aposentadorias, demissões, falecimentos, afastamentos para capacitação ou licença legal dos titulares dos cargos, entendendo que, no presente caso, a partir da análise da documentação acostada aos autos, apenas parte das contratações estaria amparada no afastamento de servidores efetivos e seria adequada, merecendo registro[1].

Ademais, afirmando que a contratação temporária consiste numa medida excepcional, que não pode ser utilizada como substitutivo da realização de concurso público para preenchimento definitivo das vagas sobressalentes, ressaltou que as mesmas funções ora em questão também foram objeto de processos seletivos simplificados recentes (autos nº 717504/19 e nº 398581/19).

Ao final, opinou o Ministério Público de Contas pela negativa de registro de parte das admissões, “em virtude da falta de indicação da adequada motivação para as contratações temporárias”.

2. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do Município de Francisco Beltrão, na pessoa do atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao contido no Parecer nº 902/21 (peça nº 64), do Ministério Público de Contas.
3. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. *De fato, avaliando a documentação que integra os presentes autos eletrônicos, percebe-se que somente parte das contratações está amparada no afastamento de servidores efetivos (em razão de licenças ou exoneração/demissão/aposentadoria), e seria, portanto, adequada, merecendo registro: (i) Professor CMEI - Simone Olga Fedechen Correa, Ivonete Aparecida Nunes Zamborn, Aglae Terezinha Gugel Borile, Catia Cilene Carrico, Katia Brunhera Goularte; (ii) Orientador Social - Liliana Turmina e Cimirai Guedes; (iii) Assistente Social - Edneia Doti Mooz e Adriele Regina Appelt da Silva; (iv) Monitor de Acolhimento Institucional - Vantoir Cezar Vieira Chaves; (v) Psicólogo - Michelli Cristiani Michalichen; (vi) Professor - Iliana Grando Monauer, Evani Goularte, Luana Batista Antonelli, Pedro Batista Peres, Janete Dalbosco de Souza, Eliane Zanini Zenatti, Julieta Barlato Antunes, Fernando José Segala, Ana Vandressa de Carvalho Leão, Roseli Ribeiro de Jesus, Cristiane Zamadei de Lara, Iliete Aparecida Balbinotti, Cleonice Welter, Maira Thiele Priebe, Mayara Emilia Kessler, Patrícia Antunes de Moraes, Chantrelle Maruana Roque, Dalvac Goedert Pedroso, Suely Valente Rangel, Cleide Sylvania Menegatti Mocellin, Angela Maria Antonietti, Zeni Alves Valente, Maria Rosane dos Santos, Eliane Teresinha Gerhard, Fabiana Vieira, Paula Tassiane Rodrigues da Cunha, Naiara Ines Domeraski Ostrowski, Luciano Bueno Rodrigues de Lara, Tatiane Miotto Simoni Vanessa Dapont, Gilvana Fatima Carvalho, Ronaldo Correa, Roberta Riane Abati, Viviana Deize Capra, Rosângela Walchak Pires, Aline Karine Nunes, Bruna Francielli Machado dos Santos, Silas Ricardo Pereira da Silva e Edson de Oliveira.* (Parecer nº 902/21, peça nº 64, fl. 3).

PROCESSO Nº:-679657/21
ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
DESPACHO:-84/22
1. Excepcionalmente, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Ibaiti mediante protocolo n.º 36060/22, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-418453/17
ORIGEM:-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
INTERESSADO:-CELSO AUGUSTO SANT ANNA, COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-85/22
1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 2023/2017, da Primeira Câmara (peça 120), parcialmente modificado em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão nº 2580/2021, do Tribunal Pleno (peça 148), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 39/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 58/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de CELSO AUGUSTO SANT ANNA, CPF nº 592.688.919-72, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.
2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-34759/19
ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIMONE PEREIRA DE MELLO
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-86/22
1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em razão do Despacho 75/22, do Gabinete do Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, no qual científica sobre a decisão de negativa de registro proferida no Acórdão 3522/21, da 1ª Câmara, relativa à inativação da servidora do Município de Paranaguá, em virtude da ofensa ao Prejulgado 28, desta Corte de Contas.
Informa, ainda, que, pelos documentos juntados nas peças 60/66, o ente previdenciário comunicou que a servidora interessada optou por retornar à atividade, em respeito à cautelar proferida em sede de Representação 331782/21, mediante o Acórdão no 1331/21, do Tribunal Pleno, de minha relatoria.
2. Ciente dos documentos juntados pelo ente previdenciário municipal, remetam-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara, conforme determinado no Despacho 75/22.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-700121/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, SANDRO CAMILO ROCHA RANCY
PROCURADOR:-CARMELA MANFROI TISSIANI, MARCELO MARCO BERTOLDI, MARLON ASSIS IZOLAN
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-87/22

1. Em atendimento ao Despacho n.º 1487/21 (peça 75), a empresa Petrocon Construtora de Obras Ltda apresentou, por meio da petição de peça 78, a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG e o Projeto de Recuperação do Pavimento, confirmando seu interesse e do Município de Cascavel na adoção da medida, de acordo com as manifestações nas peças 72 e 74. Portanto, necessária a deliberação deste Tribunal quanto à possibilidade de celebração do TAG, nos termos do art. 2º, §2º c/c art. 12, III, da Resolução TCE/PR n.º 59/2017.
Em razão de estarem presentes os pressupostos para a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão incidental, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PR n.º 59/2017, determino os seguintes encaminhamentos:
1) À Diretoria de Protocolo – DP para que forne auto apartados com a cópia das peças 72, 74, 75 e 78 e do presente despacho, promova sua atuação como Termo de Ajustamento de Gestão apense esses novos autos ao presente processo e realize sua distribuição por dependência.
2) Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos novos autos sobre o cabimento, suficiência e eficácia das medidas e prazos propostos, para fins de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão.
2. Por fim, determino a suspensão do trâmite do processo principal, até a conclusão do processo incidental referente ao Termo de Ajuste de Gestão, tendo em vista que a efetiva celebração do acordo importará na renúncia ao direito de discutir a questão no âmbito deste Tribunal pelos signatários, em face do que dispõe, expressamente, o art. 12, I e II, da Resolução TCE/PR n.º 59/2017[1].
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 12. A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão:
I - importará reconhecimento da falha pelos signatários, além de renúncia ao direito de discutir a questão no âmbito deste Tribunal;
II - suspenderá a aplicação de eventuais penalidades ou sanções imputáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o seu cumprimento integral poderá afastar a aplicação de tais penalidades ou sanções (grifamos).

PROCESSO Nº:-487646/11
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INTERESSADO:-CARLOS ALEXANDRE SCHEREMETA, POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO:-88/22
1. Tendo-se em conta que já foi concedido registro às presentes admissões complementares decorrentes de decisões judiciais mediante Decisão Definitiva Monocrática 75/21 (peça 49), e, em razão das novas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio de documentação oriunda do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar (peças 52/53) sobre o trânsito em julgado das decisões judiciais que subsidiaram essas nomeações, restando pendente exclusivamente aquela relativa ao Sr. Jean Carlo Anselmo Ribeiro, acompanho a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual no 1256/21 (peça 55), para que seja novamente intimada a origem, a fim de que informe esta Corte de Contas quando da ocorrência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 1704420-3.
2. Após, retornem os autos à Diretoria de Protocolo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº:-135436/21
ENTIDADE:-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL:-SILVIA DUDA
DESPACHO 25/22
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 26 de janeiro de 2022.
Marcelo da Silva Bento
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-135444/21

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEIS-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS E MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
DESPACHO 26/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-251223/21

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEIS-GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS E SERGIO ONOFRE DA SILVA
DESPACHO 27/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-127654/21

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL-JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
DESPACHO 28/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº-264520/21
ENTIDADE:-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEIS-EDSON HUGO MANUEIRA E SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
DESPACHO 29/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-617375/17
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, DANIELZA ALVES ARMINDO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA
DESPACHO N.º:-11/22

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução nº 31/22, peça 63), determino a baixa de responsabilidade da PARANAGUA PREVIDENCIA, relativa ao item II do Acórdão nº 2815/21.

Retornem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva certidão de quitação de obrigação e anotações pertinentes.

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2022.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-35943/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI, EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI
DESPACHO N.º:-18/22

Trata-se de representação da Lei nº 8.666/93 com pedido liminar (peça 3), distribuída em 25/11/2022, às 11:19 (peça 18), apresentada por CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, representada por Evelise Martin Dantas Cassarotti, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP 0001/2022, realizado pelo Município de Londrina[1].

O certame tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos, com prazo de execução de 12 meses (peça 10).

O critério de julgamento adotado foi o menor preço global do lote, o valor máximo global estimado foi de R\$ 16.354.748,76, a disponibilização ao público foi em 10/11/2022[2] e a abertura das propostas está prevista para as 13h do dia 8/2/2022[3] no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Em apertada síntese, a representante alega que o instrumento convocatório possui exigências que ferem os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, especialmente a competitividade e a legalidade.

Aduz que a competitividade estaria prejudicada em razão de a contratação se operar em apenas um lote, impedindo "...a participação de empresas menores e o elevado custo logístico, culminando com a afronta aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, facilidade na execução, conservação e operação comprometendo a sua viabilidade técnica e econômica e consequentemente a ampliação da disputa" (peça 3, fl. 7).

Argumenta que a contratação deveria ser subdividida em mais lotes, em observância ao art. 15, IV, da Lei 8.666/93, para "...propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (ibidem, fl. 8). Invoca neste ponto a Súmula nº 247 do TCU, doutrina, jurisprudência e cotejo analítico com o decidido nos autos desta Corte nº 696527/21, por meio do Despacho nº 1427/21-GCAML, homologado pelo Acórdão nº 3431/21-STP, em que foi deferida medida cautelar para suspender contratação similar no âmbito estadual.

É o item impugnado do anexo II do Termo de Referência do edital:

3.19 Da justificativa do agrupamento em um único lote

3.19.1 Não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

3.19.2 Assim, para o objeto de Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina, não houve a aplicação da cota para ME/EPP por tratar-se de um objeto indivisível, cuja separação poderia não só onerar a contratação em tela, como também dificultar o controle, fiscalização e, por fim, a qualidade do serviço prestado. Portanto, não dividimos o lote, somente estabelecemos as especificidades na execução do serviço.

3.19.3 A contratação dos serviços em conjunto é necessária, pois são serviços que precisam estar perfeitamente interligados, facilitando a gestão contratual, onde a contratação separada prejudicaria o dia-a-dia da execução contratual, gerando múltiplos contratos, e conflitos de orientações e comportamentos empresariais. O risco de interagir com vários fornecedores, nos deixa vulneráveis a uma série de variações relativas à estabilidade financeira das empresas, logística de administração dos contratos, manutenção da isonomia de entrega do objeto entre as unidades e, ainda, requer maior gasto de tempo e material humano para gerir a relação com vários fornecedores, oferecendo risco ao interesse público, bem como poderá haver precarização do interesse do trabalhador.

(peça 9, fl. 3.)

Ênfata a inicial que a representante é a atual contratada pelo município para execução do objeto, informando que

...os contratos se deram exatamente durante a pandemia, durante esse período, a Administração "enrolou" as contratadas, e não Suspendeu o contrato, vez que não houve aula durante a Pandemia. Porém a Administração pensando no alívio que seria a demissão das merendeiras ficou meses sem suspender o contrato, contratadas tiveram que arcar com as despesas do salário das merendeiras, mesmo sem elas estarem trabalhando, ou seja, as contratadas quase foram a falência, sem contar os atrasos no pagamento que não vem ao caso nesse momento, assim sendo, esse foi o real motivo das antigas contratadas não conseguirem renovar os contratos, não outra qualquer justificativa sem nexos apresentada pela Administração.

Mais a mais, a única empresa que renovou o contrato, já tem o "monopólio" da merenda há mais de 15 anos, e por se tratar de empresa de grande porte, seria a única beneficiada com a unificação do contrato em apenas um único lote.

Quem se beneficia com a unificação dos lotes, a nosso ver, apenas a apenas grandes empresas do ramo, ou seja, o edital está TOTALMENTE direcionado a essas empresas, o que ficou muito claro na resposta a impugnação apresentada pela administração.

(peça 3, fl. 8/9)

Aduz que há periculum in mora em razão da iminência de contratação originária de licitação eivada de possíveis vícios.

Por fim, pede:

Pelo exposto, requer-se a esta Corte que, seja ACOLHIDA a presente REPRESENTAÇÃO, para o fim de determinar a retificação do edital, publicando o Adendo, para:

a) Deferir o efeito suspensivo, para a suspensão imediata do certame;

b) No mérito, determinar a participação de empresas menores, inclusive empresas da cidade, da região e dos lotes fossem divididos, como determina a lei, teriam capacidade Estado, que caso os técnica e econômica para participar e oferecer melhor proposta, gerando economicidade ao município.

(peça 3, fls. 28/29)

Ato contínuo, após a competente distribuição (peça 18) vieram os autos a este gabinete para decisão sobre o pedido de concessão de medida cautelar.

DECIDO

Constato que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, pelo que a representação deve ser conhecida.

Contudo, não estão presentes os requisitos para a concessão da cautelar pleiteada.

Muito embora a Lei 8.666/1993 estipule que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala", e também que o art. 48 da Lei Complementar 123/2006 preveja cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, a argumentação que acompanha a representação não é suficiente para comprovar que a opção pelo parcelamento do objeto neste caso proporcionaria o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e que não haveria perda de economia de escala, ou ainda que o estabelecimento de cotas na forma da Lei 123/2006 seria vantajoso para a administração pública.

Além disso, o município apresentou justificativas para a ausência de parcelamento, que constam da própria redação do item do edital impugnado. É razoável admitir que a divisão em mais lotes para a contratação terceirizada de merendeiros e técnicos em nutrição, em um mesmo município, poderia não só onerar a contratação em tela, como também dificultar o controle e a fiscalização, como alegado.

Do mesmo modo, é factível que, como defende o município, a contratação em lote único facilite a gestão contratual.

Destaco ainda os argumentos apresentados pela pregoeira ao indeferir a impugnação ao edital formulada pela representante (peça 15):

Preliminarmente, com o fito de ajustar as informações cabe esclarecermos que a contratação anterior foi dividida em 4 lotes, não somente em 3 lotes conforme afirma a impugnante, e que sim, tínhamos em execução 3 contratos e consequentemente 3 contratados, haja vista que 2 lotes tiveram seu objeto adjudicado a um único licitante, coincidentemente, licitante este, com a menor proposta para os postos necessários para execução do objeto.

Ainda, verdade é que somente este licitante detentor de um número maior de lotes, agrupados em um único contrato mantém seu compromisso assumido e permanece executando o contrato. Sendo que as outras contratadas, detentoras de somente 1 lote, sendo a impugnante uma delas, não prorrogaram seus contratos alegando inviabilidade econômica dos contratos.

Assim, diante destas informações acima elencadas conjugado com a experiência adquirida com a execução contratual em formato de lotes fundamentamos e motivamos a decisão da Administração: A contratação em lote único, pode otimizar o processo de gestão administrativa, técnica e operacional das contratadas, otimizando os custos administrativos aplicados, recursos humanos diretos e indiretos aplicados, redução dos custos de aquisição de insumos e materiais diversos, consequentemente criando assim a possibilidade de propostas mais atraentes, financeiramente, para o município, consequentemente cumprindo com os ditames legais atendendo ainda o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa.

... Não desqualificando a tentativa do município, através do processo licitatório de 2019, supra citado, de, pela primeira vez dividir o objeto em lotes. Esta alternativa foi implantada, à época, a fim de propiciar ampla participação de licitantes e incentivar empresas locais a disputarem compras públicas, no entanto, o objetivo foi frustrado, uma vez que, por ser um objeto complexo, não se verificou a viabilidade técnica desta divisão, nem benefícios econômicos consideráveis decorrentes da contratação fracionada.

Contudo, é importante frisar que a divisão por lotes implicou em falta de uniformização de um serviço que não pode admitir esta diferenciação. A alimentação escolar segue diretrizes bem determinadas, dentre elas a universalidade e equidade para beneficiar todos os alunos matriculados na rede pública.

A vantajosidade mensurada em uma proposta, além de econômica, perpassa também pela qualidade do serviço prestado ao passo que permite o acompanhamento e monitoramento de preparos da alimentação, manutenções em equipamentos e fornecimento de uniformes, EPIs e materiais de limpeza. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasiona diversas contratações, podendo comprometer o serviço que se vislumbra obter de maneira satisfatória.

Assim, apesar de a Administração não ter trazido a termo no processo a análise que fundamentou a decisão de voltar a licitar o objeto em lote único, como boa prática nas contratações, entendemos que de forma alguma foi ferido a legalidade do processo e utilizamos do presente para instruir e apresentar os motivos técnicos, dentro da legalidade, para instruir a contratação em lote único.

Em análise preliminar, pode-se concluir que os argumentos apresentados são relevantes, o que também afasta a existência do *fumus boni iuris*.

Com relação ao invocado acerca da Súmula nº 247 do TCU, da doutrina e da jurisprudência, observo que não há dúvidas de que, em regra, deve haver o parcelamento do objeto, entretanto para que isso ocorra é necessário que o parcelamento seja viável, que não comprometa a economia de escala e que se mostre vantajoso para a administração, o que deve ser apurado em cada caso. Não é possível concluir, nesta análise preliminar, se estes requisitos estavam presentes na licitação em análise.

No que se refere ao cotejo analítico com o decidido nos autos desta Corte nº 696527/21, por meio do Despacho nº 1427/21-GCAML, homologado pelo Acórdão nº 3431/21-STP, friso que enquanto na contratação em comento a abrangência territorial é de somente um município e afeto a unidades escolares de mesmo público alvo, no caso paradigma a contratação se dá em todo o Estado, em inúmeros municípios e em unidades de atendimento distintas entre si.

Isto é, o objeto da decisão paradigmática nos autos de nº 696527/21 é distinto do aqui tratado.

Destaco também que o Despacho nº 1427/21-GCAML foi posteriormente revogado pelo relator por meio do Despacho nº 1555/21-GCAML, em 17/12/21, antes do protocolo da presente representação.

Nesta toada, cumpre registrar a existência da ação mandamental nº 0001562-57.2022.8.16.0000 no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que a ora Representante questiona a revogação da liminar desta Corte nos autos nº 696527/21 em 21/1/22, três dias antes do protocolo desta Representação.

Além de tudo já exposto, observo a existência do periculum in mora reverso, haja vista o iminente início do ano letivo e, em decorrência, a premente necessidade da contratação, o que desaconselha a adoção da medida cautelar pleiteada.

Neste contexto, deve-se sopesar a gravidade e a extensão do prejuízo se concedida a medida cautelar, uma vez que o resultado poderia ser mais danoso ao representado e à comunidade escolar, do que o prejuízo em razão do alegado cerceamento à competitividade do certame.

Pelo exposto, decido:

1. Receber a presente representação;
2. Indeferir o pedido de cautelar;
3. Determinar a citação, com as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, do Município de Londrina, de seu pregoeiro e do ordenador de despesa para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação acerca das impropriedades ventiladas na peça vestibular;
4. Encaminhar a representação ao presidente desta Corte para ciência (Regimento Interno, art. 277, § 1º);

Alerto aos requeridos que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e ss. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Decorridos os prazos para respostas dos representados, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações, nos termos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202200016>

2.

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPARITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsm0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlQq2N7zKYosOnBZ2bRPbr9DKc08wXzVPo4UZR4RF1e9UTk

3.

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5Q8TDI5EMBksBwosePKQrxw5s2elrwSsbXw57mexuSchhqqYoJeCQP-iAnVwEgVeT10NFn4ZnG7CMLatFDigER



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 757950/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4380/22

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7/22

Por ordem do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº 74/22

- GCNB, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 26 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor - 51.560-4

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº236/2022

Processo Nº: 775680/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 07:52:14

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A, ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº237/2022

Processo Nº: 766010/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 08:19:37

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, LOGO IT S/A, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº238/2022

Processo Nº: 74084/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 10:38:52

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HILDA JOCELE DIGNER DALCOMUNI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº239/2022

Processo Nº: 667836/17

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 11:02:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: AMANDA ISMIUNCKA, ANA CRISTINA HADLICH FERRAZ, ANA PAULA LAGE, ANGELICA SUELEN DE LIMA, ARIANE ISABELI BRUNSICKI RIBAS DE RAMOS, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CILMARI COUTINHO DE PAULA, CLEUSI CORREA PEREZ, DAIANE APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº240/2022

Processo Nº: 778872/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 11:09:33

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIRLEI FERDINANDI, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº241/2022

Processo Nº: 31891/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 11:24:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº242/2022

Processo Nº: 27774/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:21:05

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº243/2022

Processo Nº: 649347/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:22:59

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA KUKA MARTINI, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº244/2022

Processo Nº: 386303/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:31:55

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DAMARES ANTUNES VOISKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº245/2022

Processo Nº: 257392/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:40:05

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLACIR DE JESUS NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº246/2022

Processo Nº: 40599/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:51:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº247/2022

Processo Nº: 14695/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 13:53:01

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº248/2022

Processo Nº: 765529/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 14:22:03

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, SHORAIA DE CASTRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 16250/22, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº249/2022

Processo Nº: 42397/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 14:31:38

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR

Interessado: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº250/2022

Processo Nº: 19999/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 14:35:33

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº251/2022

Processo Nº: 43580/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 16:52:26

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: UBALDO TORRES DE MELO COELHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº252/2022

Processo Nº: 701393/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 16:53:41

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, VALDIR PEREIRA VAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº253/2022

Processo Nº: 42737/22

Data e hora da distribuição: 26/01/2022 17:16:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI

Interessado: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI, MUNICÍPIO DE ASSAI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Despachos

PROCESSO N 515622/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO-DENIS BINI, JACQUELINE NIEZER MARQUES, LIVINO TURECK (FALECIDO(A) EM 2018), SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-226/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/01/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 789552/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER MARQUES, LIVINO TURECK (FALECIDO(A) EM 2018), SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE, SILDA DO ROCIO FRANCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-227/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/01/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 697058/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JORGE NAKAGAWA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-228/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1395/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 588895/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LUIZ SERGIO DA SILVA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-229/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1337/22 - CAGE (peça(s) nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

Editais

Sem publicações

PROCESSO N º-425945/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MIRIAN SPACOV RIBEIRO DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-230/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1440/22 - CAGE (peça(s) nº 27):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-863248/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO-JOSE FERNANDES ALVES, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-231/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1447/22 - CAGE (peça(s) nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-716679/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO SHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-232/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13843/21 - CAGE (peça(s) nº 22):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-305753/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, RITA DE CÁSSIA SCHIEVENIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-233/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13744/21 - CAGE (peça(s) nº 19):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-853831/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ROMERO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-234/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1434/22 - CAGE (peça(s) nº 18):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-756542/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-AMABILIA PADILHA DA ROSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-235/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1439/22 - CAGE (peça(s) nº 18):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-819528/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DALVA CAMARGO PEREIRA DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-236/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1427/22 - CAGE (peça(s) nº 18):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-840276/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA NATALINA MARTINES, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-237/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1446/22 - CAGE (peça(s) nº 18):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle - 51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-737815/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ROSS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-238/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1392/22 - CAGE (peça(s) nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-735766/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SHIRLEY TEREZINHA DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-239/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1415/22 - CAGE (peça(s) nº 18):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-669367/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO-ADELSON JAQUES ALEXANDRIA, ADERSON GOMES DA SILVA, ADRIANA MARTINES GARCIA, ADRIANO MARZINEK, ALAN NOGAROTO ANGELO, ALCEMIR FIGUEIRA MITSUI CONTENTE, ALESSANDRA BARCELLOS PETRACCO, ALFRANIO ADRIANI TARTARI JUNIOR, ALINE GOMES DA SILVA, ALZENI MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AMOM VIDAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ANA BEATRIZ FERNANDES SANTOS FROES, ANA CLAUDIA FERRARI, ANA PAULA HORTA RUISCH DE LIMA, ANA PAULA ROSA DA SILVA, ANDERSON PAULO BUENO, ANDRE BASTOS LIMA, ANDRE FELIPE PEREIRA DE MATOS, ANDRE FILIPE CONCHAO, ANDRE ROCHA DOMINGOS, ANDREIA MONTEIRO DA SILVA FLOES, ANDREIA PAPAIT, ANGELA CRISTINA FREITAS GUIDI, ANGELA MOTA SAMPAIO, ARIANI AVELINE PIRES, ARIANI FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA, AURORA NOVATO CORREIA, AYL A BARTMANN EIDAM, BARBARA GIMENEZ DE SOUZA, BEATRIZ ANGELA BUENO MATTANA, BRUNA LAYS DA SILVA, BRUNO CESAR BIELI, CAMILA BARBOSA CARVALHO, CAMILA FERNANDES ROSEGHINI, CAMILA MICHELLE GALVANI D. CAVALCANTE, CARLA LUIZA MARTINS JOMK, CARLA VIZU, CARLOS EDUARDO OJEIKA PEREIRA, CARLOS GUSTAVO ARIMORI, CAROLINE DE MENDONCA ZANETTI, CLARISSA USSUELI, CLAUDIA ALONSO DIAS, CLAUDIA SUELEN LOPES, CLAUDINEI ANDRIANI PIRES, CLAUDIO DONIZETE LEONARDI JUNIOR, CLESSIA APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANE DO CARMO COSTA FERNANDES, CRISTIANO DE LIMA BARBOSA, CRISTIANO OSTROSKI, DAIANY BERALDO SANTANA, DAISY DE OLIVEIRA PRANDINI, DARLENE ERICA LEONARDO, DENIS JUN HIRATA, DIONE APARECIDA BORGES MAGANHA, EDINEUZA PAZIAN FRANÇA DA SILVA, EDMILSON SANTOS DOS REIS JUNIOR, ELIANE SIMEONI, ELIETE MARUBAYASHI, ELISA FORTES PICOLI MARTINS DA SILVA, ELISANGELA CASSIA DA SILVA LOPES, ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, ENDIANAI DOS SANTOS FRANÇA, ERICA MARIA EGEE GONDOLFO, FABIANA BARROS OLIVEIRA, FABIANA DOMINGUES VOLTATONI, FABIANA MISLENE DE CARVALHO CANDIDO, FABIANA ROBERTA DE SOUZA CIOFFI, FABIANA TRENTO ALMEIDA, FABIOLA APARECIDA MENDES RENNEN, FERNANDA BORGES, FERNANDO BARROS RIBEIRO DE CARVALHO, FLORA MIKA OHARA UGUMA ISHIKAWA, FRANCISLAYNE RUIZ, GERFERON DE ALMEIDA GONCALVES, GENI ROSA BATISTA MOURA, GERTRUDES TOLFO, GISELE FERREIRA DE LIMA, GISELE MORETTO ALEXANDRE PEREIRA, GISELE APARECIDA PULZATO, GISLAINE SOBECAK DOS REIS, GISLENE FRUTUOZO, GLAUCIA MAGUETAS GONCALVES TEIXEIRA, GLAUCIA RENATA DE MELO FREITAS, GRAZIELLA CORREIA DA SILVA, GUILHERME MARQUES DA SILVA MARIUCCI, GUSTAVO MARTINS MONTELEONI, HERIVALDO GALVAO ARAUJO, HUGO DE LIMA ARRAIS, IEDA MARIA ASSIS SANTOS, INÉS GERALDO DE SOUZA, IRACI MARIA MARTINS GUERRA, ISABEL DA SILVA DANTAS BONACIN, ISABEL PRISCILA SILVA ARAUJO, ISABELLA SOARES EGITO, ISADORA DE MELLO STABILE, JADD SANTANA LIMA, JANAÍNA CRISTIANE DA COSTA, JAQUELINE SIQUEIRA LOPES, JOANA KAREN FERREIRA, JOAO FURTUOSO FILHO, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE OLIMPIO ROMERO BASTIDA, JOSÉ RODRIGO COUTINHO, JOSIANE APARECIDA DE SOUZA, JULIANA BARRACHI ROCHA, JULIANA EGG MARTINS, JUNIOR ALVES DOS SANTOS, KARINA ANTUNES, KAROLLINE BARETTA, KELLY DOS REIS SUAREZ, LARISSA LIMA DE SOUZA, LETICIA BRITO ARAUJO, LETICIA MENDES GERALDO, LIGIA PINHEIRO DE PINHO, LILIANE APARECIDA DE SOUZA, LINCOLN CAMARGO DOS SANTOS, LIVIA MARIA MARTINS DE ALMEIDA PEREGO, LORENA GIMENEZ DA SILVA SANTI, LUANA CAROLINE CONTESSOTO, LUCAS GARCIA RUIZ, LUCAS WILLIAN DA SILVA, LUCIA ELENA PIETRANGELO MERLINO, LUCIANA DA SILVA FAUSTINO, LUCIANA REGINA ROCHA,

LUCIMARA DANIELA GARBO DE AMARAL, LUCINEIDE GORETI DA SILVA, MARA CRISTINA COUTINHO RAMALHO, MARCELINO DA SILVA, MARCELLA GONÇALVES DA SILVA, MARCELLA HAUANNA CASSULA, MARCELO RODRIGO LOPES, MARCIA AKEMI YAMADA, MARCOS ANTONIO DE CASTRO VIEIRA, MARCOS BOAVENTURA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARIA CLARA DE BRITO SANTOS, MARIA ELAINE RODRIGUES ROCHA, MARIA ELENICE DE OLIVEIRA CAVALI, MARIA GABRIELA BRANDINO CHIMITI, MARIA IZABEL DE SOUZA XAVIER, MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SATIN, MARIA RIBAS ROMANIO, MARIANDI BARCOS CAPELLARI, MARINA BARANDAS, MARIO MADY BARBOSA, MARLENE DE JESUS DINIZ, MAURO FARIAS BOMBIERI, MAYARA OLIVEIRA CUNHA, MAYARA VIVIANE DE LIMA BARROS, MICHEL FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, MICHELE MARQUES DA SILVA, MICHELE RODRIGUES DA SILVA, MILTON DA SILVA JUNIOR, MIRIAN APARECIDA OTOBONE DA SILVA, MOACIR HENRIQUE SOUZA BERLIM, MONIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, NADIR OLIVEIRA RUIZ, NATALIA JULIANA ALVES DE LIMA, NATALY BARBOSA ALVES BORGESAN, NATHALIA SATIE KIDO GONÇALVES, NATHAN LUCAS ARAUJO TEIXEIRA, NAYARA NOEMIA DA SILVA ROHLING, NEIDE FERRAZ SIMÕES, NELIA BARBOSA ROSA TEIXEIRA, NICOLAS HENRIQUE MARTINS, NILDA GOULARTE DE ALENCAR, NILSON MAFRA DE PAULA, OSMAR CASAVECHIA, OSWALDO TRAUTWEIN PEREIRA, PALOMA RODRIGUEZ FANTINI, PAMELA GALDINO, PATRICIA DUTRA DE LIMA, PATRICIA FABIANE DE OLIVEIRA, PATRICIA SOSSAI MENDES PEREIRA, PAULA CRISTINA DA SILVA LUZ, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, PRISCILA FREIRE BONDARENCO, RAFAEL FENANDES DA SILVEIRA, RAINEE CECERE, RAISSA PEREIRA CAVALINI, RAQUEL LAUTENSCHLAGER SANTANA PROENCA, REGINA CELIA NICACIO DOS SANTOS, RENATA LUPION GONDO, ROMULO GUEDES DO LAGO, RONALDI SERGIO CHAVES, ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA PRADO, ROSANGELA MARIA DA SILVA, ROSELI APARECIDA DALLAGO ENDRICE, ROSEMEIRE TEREZINHA LEITE, ROSILENI POLO, RUBENS JOAO MIRANDA DE SOUZA MATTOS, SAMANTHA CRISTINA BEGO, SAMANTHA EMIKO NAGABE, SAMARA FERREIRA VIEIRA CEZAR, SANDRA MARIA MONTANUCI JAHA, SANDRA PRIMAVERA, SANTIAGO BARRETO BOTELHO, SARA CAROLINA TRENTIN PICIANI, SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, SIDMAR DA SILVA RAMOS, SILMARA DE FATIMA SANTANA LOPES, SUZANA CAROLINA OSIPI, TAIS PATRICIA DE LIMA, TAISSI FERNANDES DA SILVA, TALITA DIAS MOCO, TAMIRES DE CASSIA BARRETO BERTON, TANIA MARIA LUCIO, TATHYANE CAMARA DE SOUZA AMORIM, TATIANE ANANIAS FERNANDES FREITAS, TATIANE DA SILVA FUNARI, TATIANE FERNANDES DE MOURA, TELMA PEREIRA DO NASCIMENTO, THAIS BIM GENERALE, THAIS CECHINEL, THALITA BEATRIZ LEVORATO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALDIR RIBEIRO JUNIOR, VANESSA MATOS RODRIGUES, VANIA TEIXEIRA DE ARAUJO, VANUSA ALVES DOS SANTOS, VERIDIANA MOURA SANTOS, VERONICA DA COSTA RODRIGUES SERTORIO, VILMARIA ARNEIRO PASSARELLO, VIVIANE DE OLIVEIRA PEREIRA BASTOS, VIVIANE SEMENSATE SANTOS, WELIDA PRISCILA DA SILVA GONÇALVES, WELLINGTON APARECIDO BARELLA, WENDY MARA SANTIAGO DE OLIVEIRA SENA, WILZA MARIA ALVES DE ALCANTARA, ZILDA FILOMENA TIBURCIO RAMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-240/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1401/22 - CAGE (peça(s) nº 9):

- MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-474474/19

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-241/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1396/22 - CAGE (peça(s) nº 44):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-666965/18

ORIGEM-SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA INTERESSADO-IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, LUIS FERNANDO NAVASCONI, LUIZ GERALDO DOMINGUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-242/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1429/22 - CAGE (peça(s) nº 46):

- SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-750729/18

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, MARIA APARECIDA DA CONCEICAO, ROBERTO FERNANDES NEGRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-243/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 5416/21 - CAGE (peça(s) nº 15):

- FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-769326/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO-AILTON DA SILVA CORDEIRO, ELIANA LISSONI, SERGIO JOSE FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-244/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1465/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-853303/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, ANA ELIZA ANDRADE FERREIRA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, EVELYN CARDOGNA NOGUEIRA FURMAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-245/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1402/22 - CAGE (peça(s) nº 9):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-198795/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, ANGELA MARIA TIRAPELLI, ANTONIO SAMPAIO FILHO, BRUNA ALVES, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, EDILSON BRITO, NIVALDO FERREIRA SAMPAIO, VALESKA ISABELA DE AZEVEDO FRONZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-246/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1384/22 - CAGE (peça(s) nº 9):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-486882/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO-ADRIANO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CELIA REGINA DA SILVA PARRA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, DOUGLAS ANTONIO GOMES, EDILSON RAMOS DE MATTOS, EMERSON TERENTIN, EROILDES DE LURDES MOZZER, GILBERTO GUSTAVO DA SILVA, GRAGIANI CARDIN BOTELHO, ISABELA BRAZ DE OLIVEIRA LIEDMANN, KATIA CRISTINA ALVES SOARES, RONALDO ADRIANO DA PAIXAO, ROSIMEIRE CARNEIRO, TATIANE AUGUSTO RIBEIRO, VIRGINIA MARIA BOSSO LUCA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-247/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1382/22 - CAGE (peça(s) nº 46):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-422485/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO-ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, AMANDA AMANCIO DA SILVA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, CLAUDIO GOLEMBIA, PAULO DE ASSIS CHAVES FILHO, PRISCILA YUMI YAMASITA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-248/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1425/22 - CAGE (peça(s) nº 39):

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-529461/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO-ALEX ANTONIO DOS SANTOS, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-249/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (çoes / Parecer) nº 1372/22 - CAGE (peça(s) nº 6):

- MUNICÍPIO DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-452043/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA SCHIEVENIN ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-250/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12774/21 - CAGE (peça(s) nº 24):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-712517/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, VANILDA MARINHO FERREIRA DONEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-251/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 14767/21 - CAGE (peça(s) nº 20)
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-151489/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-ALAIR TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-252/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1452/22 - CAGE (peça(s) nº 22):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-228720/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROSA MARIA DE LARA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-253/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1459/22 - CAGE (peça(s) nº 28):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-94646/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA JULIA DA SILVA PEREIRA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-254/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1388/22 - CAGE (peça(s) nº 20):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-794971/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LINDAMIR CARDOSO DOS SANTOS, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-255/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1400/22 - CAGE (peça(s) nº 24):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-151560/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-ALAIR TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-256/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1421/22 - CAGE (peça(s) nº 23):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de janeiro de 2022.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-191823/17
ENTIDADE:-MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO:-ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CARLOS FERNANDES FORVILE, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE AMAURI PINHEIRO (FALECIDO(A) EM 2018), MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, RICARDO LEVANDOVSKI
PROCURADOR:-CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.-187/22
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 8274/21 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 31 e 35, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 26 de janeiro de 2022.
VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES
Coordenador - Matrícula 51.640-6
Documento assinado digitalmente
Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM
Técnico de Controle - Matrícula nº 51.465-9

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-31166/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO:-MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-200/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Telêmaco Borba.

Pela Instrução nº 146/22 (peça 9), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que, por conta do envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município ao Sistema de Informações Municipais deste Tribunal, resta impossibilitada a certificação dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, necessária para compor o conteúdo da Certidão para Operação de Crédito, nos termos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, observando-se a necessidade de envio dos dados eletrônicos ao SIM-AM, para efeito de composição da base de dados e possibilitar a verificação dos pontos certificáveis, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e no art. 7º, parágrafo único, da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito, sem prejuízo de que o interessado seja comunicado para complementar o processo com as adequações necessárias.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-21969/22

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-202/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul, por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0022.15.000205-7, solicita informações sobre atualizações ocorridas no Processo autuado sob o número 38440/16, para averiguar eventuais penalidades impostas aos investigados.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 60/22 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017[1].

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos do Processo autuado sob o nº 38440/16, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-734070/21

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTÔNIA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTÔNIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-203/22

Retornam os autos do Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia, por meio do qual, requisita informações se o Município de São Jorge do Patrocínio comprovou as adequações necessárias para sanar a deficiência da política de atenção básica no município.

Face ao exposto, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, através do Despacho 1324/21 (peça 4), manifesta que a fim de subsidiar a resposta desta Corte, encaminhou os autos à Coordenadoria de Auditorias - CAUD para que informe o histórico de procedimentos referente ao mencionado Relatório nº 110/2019 e a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para informar as anotações de acompanhamento do referido procedimento.

A CAUD, mediante a Informação n.º 93/21 (peça 5), registrou ciência do conteúdo do Ofício protocolado e da documentação que o acompanha e declarou que o Relatório de Fiscalização nº 67/2019 (PAF Saúde 2019 - Município de São Jorge do Patrocínio), parte integrante do Relatório Geral n 110/2021 (PAF SAÚDE 2019), está em sede de monitoramento pela Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX).

A seguir, a CMEX, através da Informação n.º 43/22 (peça 6), esclareceu que o processo nº 771576/19 (Homologação de Recomendações), encontra-se naquela Unidade para monitoramento dos achados e recomendações da auditoria realizada na área de Saúde pelo Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2019, e que o monitoramento está na fase de execução, e, após esta fase, será confeccionado o relatório com as respectivas conclusões e encaminhamentos, com previsão de encerramento para o mês de fevereiro de 2022.

Após o retorno dos autos, a CGF, por meio do Despacho nº 11/22 (peça 7), descreve as informações prestadas pelas unidades técnicas, sugerindo liberação de acesso aos autos citados e comunicação ao Requerente.

Por fim, em atenção ao Despacho nº 123/22 do Gabinete da Presidência (peça 8), o Conselheiro Nestor Baptista, relator do processo nº 771576/19, através do Despacho 71/22 (peça 9), deferiu acesso aos autos solicitados.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos número 771576/19.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 693/2021, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0004.21.000237-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica para o e-mail altonia.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-21063/22

ENTIDADE:-NATAN AUGUSTO CUEL

INTERESSADO:-NATAN AUGUSTO CUEL

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-204/22

Retornam os autos com a Informação nº 18/22 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização presta as informações solicitadas por Natan Augusto Cuel.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail natan_cuel@usp.br, e, após, promover o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-39043/22

ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-215/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 013/2022 (peça 2) por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré encaminha cópia da Deliberação nº 028/2022 (peça 3), esclarecendo que tal documentação deve servir "como representação" em razão de suposta irregularidade no provimento e cumprimento das obrigações e deveres funcionais dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

Diante disso, tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Antes, porém, em atenção ao Ofício nº 013/2022 (peça 2), referida unidade técnica deverá remeter cópia do presente despacho ao interessado mediante mensagem eletrônica para o e-mail mberclaz@mppr.mp.br.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II - por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



Sem publicações



GP - Portarias

PORTARIA Nº 60/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 31836/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora DÉBORA MIRANDA MOTA, Matrícula nº 51.970-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 19 a 25 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 68/22

O CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e tendo em vista o contido no Procedimento nº 45187/22,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal consolidado referente ao 3º quadrimestre de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado, para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.296.635,16	42.341.166,84	42.351.597,08	51.100.059,17	53.105.170,35	41.415.397,54	41.886.873,50	42.198.252,07	41.842.584,45	41.881.567,26	40.977.711,61	38.937.662,99	520.334.678,02	161.021.643,78
Pessoal Ativo	25.258.748,14	25.280.865,03	25.443.010,33	27.991.472,52	36.075.489,68	24.608.988,70	24.985.093,94	25.182.094,90	24.897.520,69	24.926.168,15	25.210.078,39	26.200.923,96	316.060.454,43	161.021.643,78
Venc., Vantag. e Outr. Despesas Variáveis	21.007.766,45	20.770.474,19	20.912.219,74	23.472.886,93	31.548.201,26	20.089.653,33	20.945.011,77	21.148.090,71	20.809.124,61	20.893.448,88	21.172.011,72	17.919.923,96	260.748.227,88	160.998.146,84
Obrigações Patronais	4.250.981,69	4.510.390,84	4.530.790,59	4.518.585,29	4.527.288,42	4.519.335,37	4.040.082,17	4.034.004,19	4.028.396,08	4.032.719,27	4.038.066,67	8.281.585,67	55.312.226,55	23.496,94
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.037.887,02	17.060.301,81	16.908.586,75	23.108.586,65	17.029.680,67	16.806.408,84	16.901.779,56	17.016.157,17	16.945.063,76	16.955.399,11	15.967.633,22	12.736.739,03	204.274.223,59	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.532.535,75	13.542.609,47	13.509.573,88	19.675.487,12	13.367.514,10	13.315.912,53	13.315.812,53	13.362.431,79	13.222.626,06	13.205.978,53	12.188.478,66	7.989.933,08	140.228.893,47	0,00
Pensões	3.505.351,27	3.517.692,34	3.399.012,90	3.433.099,53	3.662.166,57	3.490.496,31	3.585.967,03	3.522.437,70	3.722.437,70	3.749.420,58	3.579.154,56	4.746.805,95	44.045.330,12	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outr. desp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. com Pessoal à Exec. Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 19 da LRF)	10.496.584,67	10.503.488,50	10.433.142,59	12.410.029,76	22.652.354,07	11.117.531,85	10.323.265,79	10.749.883,57	10.273.917,89	9.338.179,54	10.856.980,15	12.785.786,10	141.941.144,48	160.998.146,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	235.685,78	222.414,21	187.861,53	165.851,78	248.246,20	522.713,19	116.528,74	438.232,11	155.763,65	145.885,14	306.116,96	141.045,87	2.886.345,16	3.688.222,73
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.867,86	10.307,33	34.885,09	30.266,04	12.168.686,81	407.786,31	27.827,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.687.627,07	157.309.924,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.253.031,03	10.270.766,96	10.210.395,97	12.213.911,94	10.235.421,06	10.187.032,35	10.178.909,42	10.311.651,46	10.118.154,24	9.192.294,40	10.550.863,19	12.644.740,23	126.367.172,25	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.800.050,49	31.837.678,34	31.918.454,49	38.690.029,41	30.452.816,28	30.297.865,69	31.563.607,71	31.448.368,50	31.568.666,56	32.543.387,72	30.120.731,46	26.151.876,89	378.393.533,54	23.496,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.834.157.072,78	-
(-) Transferências obrigat. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A § 1º, da CF) (V)	12.493.847,00	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	13.364.924,00	-
RCL AJUST. P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.808.298.301,78	-
DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	378.417.030,48	0,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (inc. I, II e III, art. 20 da LRF)	650.192.856,90	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	617.683.214,06	1,29%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	585.173.571,21	1,22%

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 26/01/2022, 12:00h.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 12.606.282,11, referente às pensões do Fundo Financeiro, sendo R\$ 8.696.126,64 devidos por este Tribunal de Contas e R\$ 3.910.155,47 devidos pelo Tesouro do Estado, conforme Lei 17.435/12, e foi excluída, nas despesas não computadas, a contribuição previdenciária descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.152.316,70, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 4: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo e pensionistas, e excluído, nas despesas não computadas, o valor de R\$ 72.822.252,92, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 5: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e excluído, nas despesas não computadas, o valor referente a indenizações de férias e licenças especiais, conforme entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 537/19-TP, no Acórdão nº 2046/19-TP e no Acórdão nº 2387/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação cautelar nº 3.492/PR que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Nota 6: Foram excluídas as provisões do 13º salário dos inativos e pensionistas de modo a evitar a dupla contagem das referidas despesas.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
 DIRETOR DE FINANÇAS

ANA CAROLINA DA ROCHA
 CONTROLADORA INTERNA

FABIO DE SOUZA CAMARGO
 PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO INSCRITOS) (j) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras 2 (d)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	414.166.877,42	0,00	0,00	49.747.886,98	44.907.949,63	0,00	319.511.040,81	173.408.683,48	0,00	146.102.357,33
Recursos Ordinários	279.385.907,02	0,00	0,00	49.744.686,98	44.907.949,63	0,00	184.733.270,41	172.611.405,74	0,00	12.121.864,67
Outros Recursos não Vinculados	134.780.970,40	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	134.777.770,40	797.277,74	0,00	133.980.492,66
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS										
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Precatórios										
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Vinculados										
TOTAL (III) = (I + II)	414.166.877,42	0,00	0,00	49.747.886,98	44.907.949,63	0,00	319.511.040,81	173.408.683,48	0,00	146.102.357,33

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 26/01/2022, 12:00h.

Conforme Documentos Contábeis.

Nota 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2: O valor declarado é a soma das consignações, das indicações de recursos previstos para contratações em andamento e dos contratos firmados em exercícios anteriores com parcelas futuras a empregar. Previsão contida na Lei 20.873/21 de 15/12/2021, art. 3º, § 7º.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
 DIRETOR DE FINANÇAS
 Assinado Digitalmente

ANA CAROLINA DA ROCHA
 CONTROLADORA INTERNA
 Assinado Digitalmente

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
 PRESIDENTE
 Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL
Receita Corrente líquida	47.834.157.072,78	
Receita Corrente líquida ajustada	47.808.298.301,78	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	378.417.030,48	0,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 100%	650.192.856,90	1,36
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	617.683.214,06	1,29
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	585.173.571,21	1,22
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	173.408.683,48	146.102.357,33

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 26/01/2022, 12:00h.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
 DIRETOR DE FINANÇAS
 Assinado Digitalmente

ANA CAROLINA DA ROCHA
 CONTROLADORA INTERNA
 Assinado Digitalmente

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
 PRESIDENTE
 Assinado Digitalmente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Helio Gilberto Amaral

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Paola Carolina Canuto Brandão

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima